



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE QUILOMBO Nº 008 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE QUILOMBO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA.

Art. 1º O Inciso II do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo, passa a vigorar com a seguinte redação:

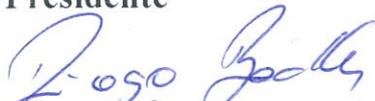
II – aceitar ou exercer cargo função ou emprego remunerável, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público ou ainda se solicitado afastamento do cargo sem remuneração durante o tempo em que permanecer em outro cargo.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo SC, em 21 de março de 2017.

MESA DIRETORA.


ARI MEZZALIRA
Presidente


DIOGO ÁLVARO BACKES
1º Secretário


LEILA DIONE SCHAEFFER CONCI
Vice-Presidente


ANDRÉ VENDRUSCOLO
2º Secretário.

Registrada e publicada em data supra


Jovino Cambri
Servidor designado